

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/5/2016, Seção 1, Pág. 27.

Portaria nº 363, publicada no D.O.U. de 6/5/2016, Seção 1, Pág. 25.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional de Rondônia		UF: RO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Ji-Paraná – FAJIPA, a ser instalada no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
e-MEC Nº: 201304606		
PARECER CNE/CES Nº: 435/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2015

I – RELATÓRIO

O presente processo tem por objeto o requerimento de credenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Ji-Paraná (código nº 11748), situada na Rua Missionário Gunnar Vingren, Planta Geral, Lote 09-A, Quadra 062, Setor 003, Ji-Paraná, no estado de Rondônia (RO), 78960000, mantida pela Associação Educacional de Rondônia (código nº 525), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos (Fundação), inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº 05.706.023/0001-30. A Mantenedora mantém também: (i) a Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena (código nº 11645), com CI 3 (2014) e credenciada pela Portaria MEC nº 1223 de 23/12/2009 (D.O.U. de 24/12/2009); (ii) as Faculdades Integradas de Cacoal (código nº 4255), com CI 3 (2009) e IGC 3 (2013), recredenciadas pela Portaria MEC nº 464, de 26/4/2011 (D.O.U. de 27/4/2011); (iii) a Faculdade de Educação e Cultura de Porto Velho (código nº 12758), com CI 4 (2010) e credenciada pela Portaria MEC nº 1279 de 19/10/2012 (D.O.U. de 22/10/2012).

Relativamente à parte documental, a Instituição de Educação Superior (IES) demonstrou regularidade por meio de certidões negativas de débito (CNDs) em Pesquisa realizada em 17 de março de 2015: CND relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 24 de maio de 2015; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), como empresa Regular, com validade de 14 de março a 12 de abril de 2015.

A IES, após diligência, obteve o resultado “parcialmente satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

Da avaliação *in loco*, realizada no período 3 a 6 de agosto de 2014, resultou o relatório (código nº 105297), no qual foram registrados os seguintes conceitos atribuídos pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep): 4.0 para a Organização Institucional; 4.0 para o Corpo Social; 3.0 para as Instalações Físicas, resultando no Conceito Institucional (CI) 4.0.

Relativamente à avaliação qualitativa, cabem os seguintes destaques:

1º) Quanto à Organização Institucional

A comissão entendeu que a organização institucional avaliada atende adequadamente aos requisitos mínimos de qualidade, com destaques positivos em todos os indicadores que compõem esta dimensão.

2º) Quanto ao Corpo Social

Com políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente adequadas; com Plano de Carreira Docente com critérios de admissão e progressão adequadamente definidos; com concessão de horas semanais das respectivas cargas horárias na Instituição

para a formação continuada; com incentivos de progressão funcional aos professores, com impactos na sua remuneração pela titulação; com Plano de Carreira docente adequadamente encaminhado; com previsão de política de estímulo à produção científica, por docentes e discentes, por meio de trabalho em equipe; com corpo técnico-administrativo com formação adequada para os respectivos cargos, a requerente apresenta, nestes indicadores, atendimento acima dos critérios mínimos de qualidade.

No entanto, a comissão do Inep constatou que os laboratórios disponíveis são incipientes.

Também o sistema de registro e controle acadêmico, por meio do Sistema Mentor, é realizado de forma adequada.

Estão previstos programas que facilitam o acesso e a permanência do estudante, permitindo o intercâmbio acadêmico e cultural, bem como a iniciação científica, a monitoria e as atividades de extensão.

Em suma, a comissão do Inep entendeu que o corpo social da Instituição avaliada atende adequadamente aos requisitos mínimos de qualidade desta dimensão.

3º) Instalações Físicas

“A FAJIPA irá funcionar em instalações compartilhadas com o SESI/DR-RO e o SENAI-RO, conforme contrato de locação que vigorará até 12 de março de 2020, devidamente firmado entre a mantenedora e o SESI/DR-RO”, não contando com auditório nas instalações atuais, podendo “contar com o apoio da sala de conferência para reuniões com o corpo discente e eventos de pequena dimensão”. A IES utilizará, sempre no turno noturno, 3 salas de aulas, sendo duas com capacidade máxima para acomodar 40 (quarenta) alunos e, outra com capacidade para 50 (cinquenta) alunos, todas limpas, arejadas, climatizadas, bem conservadas e com boa iluminação. As demais instalações para o número de vagas autorizadas é suficiente para o primeiro ano do curso.

A Biblioteca, devidamente informatizada pelo sistema “SÁBIO”, conta com acervo constituído por 138 (cento e trinta e oito) títulos e 500 (quinhentos) exemplares, bem como com 5 (cinco) terminais para consulta e 4 (quatro) mesas para estudos individuais, ocupando uma área de 106m². Será compartilhada com o SESI/SENAI.

Segundo os professores que já atuam em outras unidades da mantenedora, as solicitações de material bibliográfico sempre são atendidas.

Os laboratórios e seus equipamentos são suficientes em bom estado de conservação e atualização.

Da mesma forma que nas dimensões anteriores, a comissão entendeu que a infraestrutura física da instituição avaliada atende aos requisitos mínimos qualidade desta dimensão.

Também o(s) indicador(es) de acessibilidade foram atendidos como requisito legal e normativo.

Nem a IES, nem a SERES, impugnaram o Relatório de Avaliação.

Em relação ao curso relacionado ao credenciamento institucional, após o atendimento de diligência, a IES obteve resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

O curso proposto para oferecimento no turno noturno, com 100 (cem) vagas anuais, a serem divididas em duas turmas de 50 (cinquenta) alunos cada, foi o de Engenharia Civil, bacharelado, para cuja autorização a IES recebeu a comissão do Inep para visita *in loco* no período 12 a 15 de março de 2014, que apresentou o relatório (código nº 105298), no qual foram registrados o conceito “4,1” à Dimensão 1 (Organização Didático-Pedagógica); o conceito “3,6” à Dimensão 2 (Corpo Docente) e conceito “2,8” à Dimensão 3 (Instalações Físicas), de que resultou Conceito de Curso “3.0”.

Nos elementos da avaliação qualitativa da mencionada comissão, merecem destaque:

1º) Organização Didático-Pedagógica

Após exame detalhado, os avaliadores do Inep concluíram que a IES demonstra equilíbrio, suficiência e adequação de todos os indicadores que compõem esta Dimensão.

2º) Corpo Docente e Tutorial

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) previsto e nomeado pela Portaria nº 02/2012, de 13 de novembro de 2012, participou ativamente das formulações didático-pedagógicas que lhe são adstritas.

O coordenador afirmou que já é contratado em regime de trabalho em tempo integral, porém, no currículo Lattes consta que o mesmo tem uma carga horária semanal de 30 horas. No sistema e-MEC consta que é contratado como “horista”, apesar de constar em sua carteira de trabalho que é contratado por hora-aula, foi informado pela comissão que estas discrepâncias de informações foram corrigidas e que o coordenador tem regime semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

O corpo docente é composto por 13 (treze) professores, todos com titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, sendo 2 (dois) com doutorado. Cerca de 92,31% são contratados em regime de tempo integral ou parcial, sendo que 5 (cinco) contam com mais de 2 (dois) anos de experiência profissional registrados no currículo da Plataforma Lattes, excluindo o magistério, e 11 (onze) contam com mais de 3 (três) anos de experiência no magistério superior, sendo que apenas 3 (três) comprovaram mais de 3 (três) publicações nos últimos três anos.

3º) Infraestrutura

Como foi relatado, as instalações para o curso de Engenharia Civil da FAJIPA ocuparão uma área do prédio do SESI/SENAI, que foi alugada, “apresentam razoável estado de conservação e limpeza, numa região com muitos loteamento (sic) vazios, que poderão ser demarcados como estacionamento.

Segundo a comissão do Inep, os gabinetes de trabalho para os professores em tempo integral “são acanhados e precisam de uma melhor preparação”.

Destacou, também, que, “a princípio pretende-se manter algumas instalações (incluindo sala de coordenação) em um setor da edificação que não tem acessibilidade a portadores de dificuldades motoras”, considerando ainda limitadas as salas destinadas aos professores e que necessitam de equipamentos de apoio.

Já as salas de aula – 4 (quatro) no total, com capacidade para 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) alunos – foram consideradas adequadas do ponto de vista da aeração, iluminação, climatização, mobiliário e equipamentos.

A biblioteca, devidamente informatizada, contém bibliografia básica ainda não suficiente: média de 5,6 (cinco inteiros e seis décimos) exemplares de cada título e de 1 (um) exemplar para cada grupo de 17 (dezesete) alunos. Já a bibliografia complementar apresenta-se bem variada: 5 (cinco) títulos por disciplina e uma média de 4 (quatro) exemplares. A Biblioteca dispõe, ainda, de apenas 1 (um) periódico fisicamente (*Techne*) e mais 18 (dezoito) títulos remotamente.

“Os laboratórios (física e química) dispõem de equipamentos adquiridos pela Instituição em número reduzido e o espaço é restrito”, segundo a comissão do Inep, que acrescentou: “Faltam ainda a implantação de bancadas e a aquisição de armários para a guarda e preparação dos ensaios de física e química que se realizarão, a princípio, no mesmo ambiente”. Os demais laboratórios, que não serão utilizados nos primeiros anos, estão disponíveis para uso dentro das instalações do SESI/SENAI.

Os sanitários são amplos e limpos, permitem o uso por portadores de deficiências locomotoras. No entanto, a lanchonete não tem dimensões suficientes para atender a 200 (duzentos) alunos, faltando ainda áreas para recreação, descanso ou convivência, apesar da grande área disponível no entorno.

Por ter sido registrado que a IES não atendeu, inicialmente aos requisitos legais

Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena; condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e políticas de educação ambiental, ela impugnou o Parecer do Inep. A SERES não apresentou impugnação ao relatório nem contrarrazões à impugnação da IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) não acatou o recurso da IES, manifestando-se pela manutenção do Relatório de Avaliação.

Em sua manifestação, a SERES considerou que na avaliação institucional a IES alcançou conceito acima do mínimo exigido, mas que, quanto à avaliação do “curso de Engenharia Civil, bacharelado, convém destacar que a análise da proposta demanda uma verificação cuidadosa, pois, embora o curso tenha obtido o Conceito 3 (três), o que se traduziria condições consideradas satisfatórias, é necessário fazer algumas ponderações.” Ponderou então:

a) fragilidades na infraestrutura “sobretudo pela falta de Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; Sala de professores; Bibliografia básica e os Laboratórios didáticos especializados: quantidade, qualidade e serviços”;

b) falta de atendimento a três requisitos legais e normativos que, além de serem “itens de atendimento obrigatório a todos os cursos avaliados”, são “elementos essencialmente regulatórios constantes do instrumento de avaliação INEP e não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação”.

Ressaltou, ainda, que a CTAA não acatou a impugnação da Instituição sobre o não atendimento aos requisitos legais, mantendo o relatório de avaliação.

Diante dessas insuficiências e fragilidades, a SERES instaurou “diligência para manifestação da Instituição sobre os indicadores das Dimensões avaliadas com conceitos insatisfatórios, como também, quanto ao atendimento dos requisitos legais”.

Conformada com ponderações e declarações da interessada sobre a superação das insuficiências e fragilidades, a SERES se manifestou do seguinte modo, *ipsis verbis*: “Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo”, concluindo pelo deferimento do credenciamento.

Considerações do Relator

As fragilidades e insuficiências constatadas na avaliação *in loco* reclamavam, antes do prosseguimento da tramitação do processo, instauração de diligência – o que foi feito e, segundo a SERES, devidamente atendido pela IES, em tempo hábil, inclusive para ser ratificado na verificação do ciclo avaliativo.

Por isso, diante dos dados e análises contidos no relatório deste parecer, submeto aos pares da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o voto a seguir consignado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Ji-Paraná (código nº 11748), situada na Rua Missionário Gunnar Vingren, Planta Geral, Lote 09-A, Quadra 062, Setor 003, município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia (RO), CEP 78960-000, para a oferta do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1207924; processo: 201304861), com 100 (cem) vagas anuais, em turno noturno, observado tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa n. 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, determinando à SERES a publicação da respectiva portaria.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2015.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente